APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 02 / 08 / 2021
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

# ANTEPROJETO DE LEI Nº 010/2021

**Dispõe sobre o "Bosque da Memória" no Município de Miguel Pereira.**

**Art. 1º** Fica criado o Bosque da Memória em homenagem às vítimas da Covid-2019, no Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** São objetivos do Bosque da Memória:

I – homenagear as vítimas da Covid-2019 e profissionais de saúde;

II – buscar transformar um momento de tristeza em esperança para as famílias das vítimas da Covid-2019;

III - estimular o plantio de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica e motivar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das árvores, na recuperação de florestas;

IV – conservar e multiplicar espécies nativas, por meio da educação ambiental e da conscientização da sociedade, na proteção do meio ambiente;

V - ampliar e melhorar as atividades de educação ambiental, promovendo a conservação das espécies e propiciar um espaço de convívio das famílias que perderam familiares para a Covid-2019;

VI – apoiar campanhas voltadas à Década da Restauração de Ecossistemas 2021-2030, declarada pela ONU.

**Art. 3º** O Bosque da Memória também objetiva a conservação e a restauração da Mata Atlântica.

**Art. 4º** O Bosque da Memória, por meio de um gesto simbólico, visa homenagear às vítimas da Covid-2019 e agradecer aos profissionais de saúde pela dedicação durante a Pandemia.

§ 1º Cada vida perdida para a Covid-2019 será representada por uma árvore de espécie nativa da Mata Atlântica, que será doada aos familiares para o plantio.

§ 2º Serão confeccionadas placas com o nome das vítimas do Covid-2019 e, com a identificação da espécie de árvore plantada.

**Art. 5º** Compete ao órgão municipal, responsável pela proteção do meio ambiente, definir o local a ser destinado para o Bosque da Memória, bem como, a confecção das placas e a doação das mudas das espécies nativas da Mata Atlântica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O gesto simbólico, busca levar solidariedade e esperança às famílias das vítimas da Covid-2019. Com a criação do Bosque da Memória, busca-se ressignificação de um espaço público a ser designado pelo Executivo, que possibilite à comunidade homenagear as vítimas da Covid-2019.

Os efeitos da Pandemia atingiram a todos, porém a dor da perda um familiar deixa marcas profundas, pois muitos sequer tiveram a oportunidade de ser despedirem, de modo apropriado e com respeito. Razão pela qual, diversas iniciativas públicas e privada, motivam a criação de memoriais em todo o país e, também por todo o mundo.

No Rio de Janeiro, em agosto/2020 a ONG Rio da Paz, homenageou os mortos da Covid-2019, quando o Brasil atingiu a marca de 100.000 óbitos.

O presente Anteprojeto de Lei visa criar um memorial a céu aberto, com o plantio de árvores nativas da Mata Atlântica, convidando a todos para homenagearem as vítimas da Covid-2019, através de seus familiares, amigos e conhecidos, além de motivar a preservação e a restauração do meio ambiente, como ação de caráter permanente.

A criação do Bosque da Memória também visa incentivar, instrumentalizar e fortalecer ,a participação comunitária na defesa e conservação da Mata Atlântica.

Cabe ressaltar, o devido cuidado com a obtenção de autorização dos familiares das vítimas da covid-2019, na placa que será confeccionada pelo órgão competente do Município, respeitando a liberdade de escolha das famílias.

O objetivo é o de manter viva a memória da pessoa querida, na mente e nos corações dos familiares, amigos e de toda a comunidade, através da árvore plantada, que deverá será acompanhada em seu desenvolvimento. Podendo ainda, o Município optar por se cadastrar para a Formação de Novos Bosques, conforme formulário em anexo, acesso em: www.bosquesdamemoria.com

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 02 de agosto de 2021.

**IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA**
**Vereador**